



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO N.º 2021202/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
Processo LC n.º 201 - Homologado em 03/11/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 03 de novembro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **NICOLAS LUIS DE LIMA - MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 01 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme Cláusula Sétima do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 4,51% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

| ITEM | QTD | MED. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----|--------|---|----------|-----------|
| 05 | 12 | MENSAL | "Prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE TEATRO, com o Grupo de Teatro 4 Atos, ofertado às crianças, adolescentes e jovens. O profissional deverá trabalhar no mínimo 15(quinze) horas semanais, conforme cronograma de horários e turmas estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O profissional deverá executar ensaios, escrever peças teatrais, criar roteiros, estudo teórico teatral e Direção Geral de Espetáculos, como o NATAL EM CANTO e ESPETÁCULO RENASCER, desde a montagem (estrutura) até a apresentação final do espetáculo. O profissional quando solicitado, deverá atender os pedidos para a organização de peças teatrais, que venham ao encontro dos projetos realizados no município." | 3.472,75 | 41.673,00 |

Parágrafo único: Pela prorrogação do Serviço e conseqüente reequilíbrio, o valor do contrato original fica acrescido em R\$ 41.673,00 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e três reais).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo |
|---------|-------|---------|------|--|---------|
| 1747 | 02 | 008 | 2022 | 3339039659900000000 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis. | 00505 |

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:95719
472000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.10.27
07:49:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


NICOLAS LUIS DE LIMA - MEI - CONTRATADO
NICOLAS LUIS DE LIMA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 284/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6530/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO N.º 2021202/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, Processo LC n.º 201 - Homologado em 03/11/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC da contratação

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **NICOLAS LUIS DE LIMA - MEI**, tendo como objeto Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | QTD | MED. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----|--------|--|----------|-----------|
| 05 | 12 | MENSAL | "Prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE TEATRO, com o Grupo de Teatro 4 Atos, ofertado às crianças, adolescentes e jovens. O profissional deverá trabalhar no mínimo 15(quinze) horas semanais, conforme cronograma de horários e turmas estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O profissional deverá executar ensaios, escrever peças teatrais, criar roteiros, estudo teórico teatral e Direção Geral de Espetáculos, como o NATAL EM CANTO e ESPETÁCULO RENASCER, desde a montagem (estrutura) até a apresentação final do espetáculo. O profissional quando solicitado, deverá atender os pedidos para a organização de peças teatrais, que venham ao encontro dos projetos realizados no município." | 3.100,00 | 37.200,00 |

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado com pedido de reajuste, documentação de habilitação. Ausente pesquisa de valores de mercado.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO N.º 2021202/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, Processo LC n.º 201 - Homologado em 03/11/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 03 de novembro de 2021:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

O contrato conta com um termo aditivo para supressão parcial, não influenciando no prazo de vigência.

O contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação e reajuste anual por meio do INPC:

CLAUSULA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Razão pela qual já conta com um termo aditivo de prorrogação e reajuste que prevê:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 02 de novembro de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Quanto ao pedido de reajuste no valor da contratação, existe também possibilidade de reajuste do valor legalmente previsto, desde que previsto contratualmente:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, tendo em vista já ter transcorrido o prazo previsto, vislumbra-se a possibilidade de realização do reajuste almejado na forma prevista contratualmente.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente, há cópias de contratos de serviços semelhantes de outros municípios, **entretanto, não estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato, **desde que demonstrada a vantajosidade em sua prorrogação.**

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado pelo INPC do CONTRATO N.º 2021202/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021, Processo LC n.º 201 - Homologado em 03/11/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e NICOLAS LUIS DE LIMA - MEI, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade na prorrogação contratual com o valor reajustado.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 11 de outubro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **2021202/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: NICOLAS LUIS DE LIMA - MEI

CNPJ: 21.824.892/0001-15

Início de Vigência: 03/11/2022. Término de Vigência: 03/11/2023.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

O índice para o reajuste será o INPC

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|-----|--------|--|----------|-----------|
| 05 | 12 | Mensal | "Prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE TEATRO, com o Grupo de Teatro 4 Atos, ofertado às crianças, adolescentes e jovens. O profissional deverá trabalhar no mínimo 15(quinze) horas semanais, conforme cronograma de horários e turmas estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O profissional deverá executar ensaios, escrever peças teatrais, criar roteiros, estudo teórico teatral e Direção Geral de Espetáculos, como o NATAL EM CANTO e ESPETÁCULO RENASCER, desde a montagem (estrutura) até a apresentação final do espetáculo. O profissional quando solicitado, deverá atender os pedidos para a organização de peças teatrais, que venham ao encontro dos projetos realizados no município." | 3.100,00 | 37.200,00 |





RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange ao contrato Nº 2021202/2021, A EMPRESA ATENDEU AO CONTRATO.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artigo 57, Inciso II, informa que: a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

Com vistas à continuidade dos serviços de Nicolas Luis de Lima (oficina de teatro) para fins de estimular os alunos para apresentações locais e regionais, solicita-se aditamento de mais 12 (doze) meses no prazo do contrato supracitado, observando a legislação vigente.

É de extrema importância para a secretaria municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura, a continuidade dos serviços de oficina de teatro.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.65.99 – 1775 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: CLAUDIA SOERENSEN MENDES

CPF: 009.665.199-73 e-mail: claudia.soerensen@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 11:12 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p651ec44912d78>.





Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná
Departamento de Cultura



Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 04 de outubro de 2023.

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

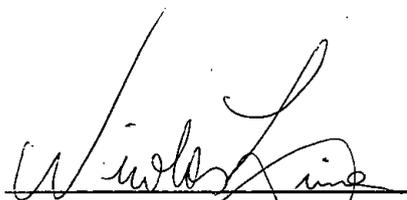
À PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO
AO PREFEITO MUNICIPAL SR. LEOMAR ROHDEN
REF: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa NICOLAS LIMA - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.824.892/0001-15, estabelecida na RUA GUARATUBA 960, Centro, PATO BRAGADO-PR, CEP 85.948-000, neste ato representado pelo senhor NICOLAS LUIS DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 12.382.529-2 e do CPF/MF nº 085.601.669-12, telefone de contato n.º 45 99841 1451, residente e domiciliado na Cidade de PATO BRAGADO-PR, vem através deste, solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste Pedido de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2021202/2021, referente ao Processo Licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 011/2021, Processo nº 201, cujo objeto é Contratação de empresa para alocação de profissional para o ensino e desenvolvimento de atividades para oficinas Teatro, para crianças, adolescentes, jovens e adultos interessados, integrantes das Oficinas instituídas pelo Departamento de Cultura do Município em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1995, Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e de acordo com o Contrato firmado entre o Município de Pato Bragado e a Empresa NICOLAS LIMA - MEI.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, estamos propondo o novo prazo por mais 12 (DOZE) meses ao contrato supracitado e solicito que seja aplicado o índice de correção do valor mensal disposto em contrato. *“ O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.”* Nestes termos, vimos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.

PATO BRAGADO - PR, em 03 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,


NICOLAS LUIS DE LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

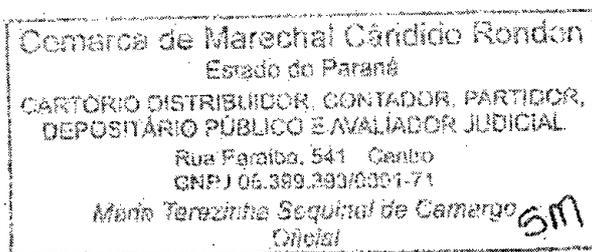
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

21.824.892 NICOLAS LUIS DE LIMA – inscrito no CNPJ sob n.º 21.824.892/0001-15, com sede na Rua Guaratuba, n.º 960, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 03 de outubro de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:053993 93000171
Dados: 2023.10.03 17:50:34 -03'00'

Rua Paraíba, 541 - Centro - Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p651.ec44912d78>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 21.824.892 NICOLAS LUIS DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.824.892/0001-15
Certidão n°: 53174392/2023
Expedição: 02/10/2023, às 13:59:08
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **21.824.892 NICOLAS LUIS DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.824.892/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3350/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 113646 - NICOLAS LUIS DE LIMA 08560166912

CNPJ/CPF: 21.824.892/0001-15

Endereço: Rua 2 Guaratuba, 960

Complemento: casa

Bairro: Centro

Cidade: Pato Bragado - PR

Finalidade

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS

Observações

DATA DE EMISSÃO

02/10/2023

DATA DE VALIDADE

60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C A D O** que, em nome de **NICOLAS LUIS DE LIMA 08560166912** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 2 de outubro de 2023



higiene pessoal
Instrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente
Instrutor(a) de informática, independente
Instrutor(a) de música, independente
Promotor(a) de eventos, independente

e de higiene pessoal
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/03 - Treinamento em informática
8592-9/03 - Ensino de música
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031888104-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.824.892/0001-15**

Nome: **NICOLAS LUIS DE LIMA 08560166912**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 21.824.892 NICOLAS LUIS DE LIMA
CNPJ: 21.824.892/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:27 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **4426.8C6F.AF1E.51AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.824.892/0001-15
Razão Social: NICOLAS LUIS DE LIMA 08560166912
Endereço: AV CONTINENTAL 990 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091602273240293227

Informação obtida em 02/10/2023 13:59:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.824.892/0001-15

Razão

Social:

NICOLAS LUIS DE LIMA 08560166912

Endereço:

AV CONTINENTAL 990 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2023 a 03/11/2023

Certificação Número: 2023100520022878457712

Informação obtida em 23/10/2023 07:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carlos Vanderlei Proiss

33.066.921/0001-06

Orçamento destinado a Prefeitura de Pato Bragado:

| Carga Horaria: | Valor : | Descrição |
|--|----------------|---|
| : 15 Horas semanais / 60 horas mensais | 3.780,00 Reais | "Prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE TEATRO, com o Grupo de Teatro 4 Atos, ofertado as crianças, adolescentes e jovens. O profissional devera trabalhar no mínimo 15(quinze) horas semanais, conforme cronograma de horários e turmas estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O profissional deverá executar ensaios, escrever peças teatrais, criar roteiros, estudo teórico teatral e Direção Geral de Espetáculos, como o NATAL EM CANTO e ESPETÁCULO RENASCER, desde a montagem (estrutura) até a apresentação final do espetáculo. O profissional quando solicitado, deverá atender os pedidos para a organização de peças teatrais, que venham ao encontro dos projetos realizados no município." |

CNPJ: 33.066.921/0001-06 - 33066921000106

Razão Social: Carlos Vanderlei Proiss

Nome Fantasia: Maria Lima

E-mail: carlosproisspb@gmail.com (Enviar

Telefone(s):
(45) 99937-6842

Município: Pato Bragado

Estado: Paraná

Carlos Vanderlei Proiss
CNPJ 33.066.921/0001-06

Orçamento aulas de Teatro
Destinado a prefeitura de Pato Bragado

Descrição: "Prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE TEATRO, com o Grupo de Teatro 4 Atos, ofertado as crianças, adolescentes e jovens. O profissional devera trabalhar no mínimo 15(quinze) horas semanais, conforme cronograma de horários e turmas estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O profissional deverá executar ensaios, escrever peças teatrais, criar roteiros, estudo teórico teatral e Direção Geral de Espetáculos, como o NATAL EM CANTO e ESPETÁCULO RENASCER, desde a montagem (estrutura) até a apresentação final do espetáculo. O profissional quando solicitado, deverá atender os pedidos para a organização de peças teatrais, que venham ao encontro dos projetos realizados no município."

Carga Horaria: 15 Horas semanais / 60 horas mensais

Valor :3.600,00 Reais

Pedro Henrique Locatelli

CNPJ: **37.945.053/0001-95**

E-mail: **pedrohlocatelli@gmail.com**

Telefone(s):
(45) 99909-1787

Localização

Logradouro: **Rua Tibagi, 2858**

Bairro: **Centro**

CEP: **85948-000**

Município: **Pato Bragado**

Estado: **Paraná**

Pedro Henrique Locatelli
37.945.053/0001-95